

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.072 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

CONCEDE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 11/11/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.834/2003, referente à EMPRESA DE TRANSPORTES CONTINENTAL LTDA., localizada na Estrada Plínio Casado nº 4.053, Centro, Município de Belford Roxo,

CONSIDERANDO que a empresa realiza apoio operacional mecânico, manutenção, lubrificação, abastecimento e lavagem de carrocerias,

CONSIDERANDO que o local de abastecimento dos veículos fica localizado na entrada principal, encontrando-se esta área completamente impregnada de óleo, com evidentes vestígios de contaminação,

CONSIDERANDO que a canaleta existente no setor de abastecimento não atende a NBR 13786,

CONSIDERANDO que a empresa não possui Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários,

CONSIDERANDO a existência de poço artesiano para captação de água, sendo a mesma armazenada em cisterna localizada perto do setor de lavagem e posteriormente utilizada na lavagem dos ônibus,

CONSIDERANDO que não foi executado nenhum serviço de pintura no interior da garagem,

CONSIDERANDO que as exigências da FEEMA não foram cumpridas,

D E L I B E R A :

Art. 1º – Determinar à EMPRESA DE TRANSPORTES CONTINENTAL LTDA., localizada na Estrada Plínio Casado nº 4.053, Centro, Município de Belford Roxo, que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências do *caput* deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente